



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

O artigo 7.º (Registo dos titulares dos órgãos sociais) da Lei n.º2/99/M, que regula o direito de associação, prevê que “o órgão de administração deve promover o registo da identificação dos titulares dos órgãos sociais, bem como, no prazo de 90 dias, das alterações ocorridas.”; e a alínea 2) do número 1 do artigo 75.º-C (Dever de declaração das pessoas colectivas) da Lei n.º9/2016, Regime eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM, prevê: “... associações e fundações onde o candidato foi titular do órgão ou exerceu funções no ano anterior ao termo do prazo de apresentação da declaração, ainda que a título honorífico.”.

Entretanto, em Macau, segundo especialistas e académicos, existem inúmeras associações onde são muitas as pessoas que acumulam, em simultâneo, diversos cargos em várias associações. Para além disso, não são só os consultores e presidentes honorários que exercem funções a título honorífico, o mesmo acontece com os presidentes honorários permanentes, presidentes *ad honores* permanentes, presidentes *ad honores* e consultores *ad honores*, e todas estas pessoas não estão sujeitas a registo na Direcção dos Serviços de Identificação (DSI). Por exemplo, segundo algumas pessoas de renome, nos últimos 20 anos, foram convidadas para cargos de presidente honorário ou para exercer outras funções a título honorífico em várias associações, mas quando essas associações as convidam para participar em



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

actividades, nos convites respectivos mencionam-se sempre os cargos públicos que ocupam, por exemplo membro do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, membro do Comité Nacional do Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, membro do Conselho Executivo, deputado à Assembleia Legislativa, etc., e não o cargo exercido a título honorífico na associação respectiva. Para além disso, os prazos dos mandatos dos cargos de título honorífico não estão definidos nos estatutos das associações, e estes cargos nem sequer são registados na DSI. Segundo alguns juristas, essas pessoas que exercem funções a título honorífico em associações, nem sempre têm uma relação de natureza jurídica com a associação respectiva. Portanto, se o titular apresentar a declaração, nos termos da nova Lei eleitoral, muito provavelmente não será possível encontrar a sua identificação em nenhum registo. Então, como é que vai ser possível cumprir os procedimentos e as formalidades de declaração? Segundo a população, especialistas e académicos, com vista ao aperfeiçoamento do regime jurídico, a Administração deve rever a lei em causa, passando a regular que todas as pessoas que exercem funções em associações quer a título honorífico, quer a título *ad honores*, estão sujeitas ao registo na DSI, por forma a permitir uma melhor fiscalização e regulação.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. A população, especialistas e académicos pediram-me para questionar o Governo sobre o seguinte: o Governo deve ponderar as sugestões dos



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

referidos especialistas e académicos, ou seja, deve rever os diplomas legais e regulamentares sobre o registo dos titulares dos órgãos sociais, passando a regular que todas as pessoas que exercem funções em associações quer a título honorífico, quer a título *ad honores*, estão sujeitas ao registo na DSI, e confirmar juridicamente que essas pessoas são membros das respectivas associações, a fim de otimizar o regime jurídico e os diplomas legais e regulamentares respectivos. Vai fazê-lo? Qual é a opinião do Governo sobre isto?

O Deputado à Assembleia Legislativa,

Mak Soi Kun

18 de Abril de 2017